

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPR-2026-3

Data de publicação 30 de janeiro de 2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL (jan.25/dez.25),
de 17 de dezembro

Designação do aviso

STEP – Inovação Produtiva – Digital e Biotecnologia

Apoio

Operações de investimento produtivo nos setores estratégicos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que visem o fabrico de tecnologias críticas, e/ou que se destinem a preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos domínios das tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, e das biotecnologias.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho através do fabrico de tecnologias críticas, e/ou de investimentos que contribuam para preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores:

- i) tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, e inovação de tecnologia profunda;
- ii) biotecnologias, incluindo medicamentos constantes da lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes.

Assim, no contexto dos objetivos da STEP, os investimentos a apoiar devem visar o fabrico de:

- a) Produtos finais, enquadrados no domínio das referidas tecnologias críticas, tal como identificados no Anexo E;
- b) Componentes e máquinas específicas, utilizados principalmente para o fabrico das tecnologias críticas;
- c) Matérias-primas críticas, pertinentes para a produção das tecnologias críticas;
- d) Serviços associados, que incluem serviços especializados que são específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais.

Tais investimentos devem corresponder a um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido nos n.º 49 e 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

- A criação de um novo estabelecimento,
- A diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento¹,
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não fabricados ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento,
- A alteração fundamental do processo de produção global do(s) produto(s) ou da prestação global do(s) serviço(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento.

1.

1 Entende-se por «mesma atividade ou atividade semelhante», uma atividade que se insere na mesma classe - código numérico de quatro dígitos, da nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Rev. 2, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos.



Entidades beneficiárias

Empresas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD.

Área geográfica abrangida

São elegíveis os territórios das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Para as operações com investimentos localizados na região do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nesta região.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/01/2026, com conclusão a 30/04/2026 (17 horas).

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismos Intermédios

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações tituladas por PME
- AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., para as operações tituladas por *small mid cap* e grandes empresas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas pretende estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

As operações a apoiar devem contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro (Regulamento STEP), apoiando o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservando e reforçando as respetivas cadeias de valor, nos setores a que se referem as subalíneas i) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento STEP, a saber:

- a) tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, e inovação de tecnologia profunda;
- b) biotecnologias, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes (constantes da lista da União de medicamentos).

Para serem consideradas críticas, as tecnologias deverão cumprir uma das seguintes condições:

- Ter carácter inovador, emergente e de ponta que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu;
- Reforçar e preservar a cadeia de valor associada ao fabrico de tecnologias críticas, contribuindo para a redução ou prevenção de dependências estratégicas da União Europeia.

O aviso não contempla o apoio a candidaturas com Selo STEP ou operações enquadradas em IPCEI aprovados pela Comissão Europeia.

Dotação

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1C - Inovação e Competitividade – STEP - COMPETE 1C - Desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas - Algarve			
Objetivos específicos	1.6 - Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) - Desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas			
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP			
Tipologia de operação	Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
PR / Fundo	Valor Dotação Fundo indicativa	Taxa Máxima*	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	300.000.000,00 €	70%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	1.000.000,00 €		N.A.	N.A.
Dotação Global	301.000.000,00 €			

* Não podem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP).

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação ([Portaria nº 429/2025/1, de 4 de dezembro](#)).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

- Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 19.º do REITD, nas operações cujo investimento inicial se enquadre na alínea a) do n.º 2 daquele artigo, em que são beneficiárias as grandes empresas, quando localizadas nos territórios das regiões NUTS II do Algarve, apenas são suscetíveis de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.
- Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 21.º do REITD e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.
- Para efeitos de elegibilidade, as operações devem ter enquadramento na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), nos termos do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, e cumprir as seguintes condições:
 - Visar o fabrico de tecnologias críticas, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no âmbito dos seguintes setores:
 - tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, e inovação de tecnologia profunda;

- biotecnologias, incluindo medicamentos constantes da lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes.
- Cumprir **uma** das seguintes condições, necessárias para que as tecnologias sejam consideradas críticas:
 - Ter carácter inovador, emergente e de ponta que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu;

Neste âmbito, para serem elegíveis, as operações devem verificar **pelo menos dois** dos requisitos relativos ao carácter inovador, emergente e de ponta (conforme definidos no Anexo D – Definições).
 - Reforçar e preservar a cadeia de valor associada ao fabrico de tecnologias críticas, contribuindo para a redução e prevenção das dependências estratégicas da União.

Neste âmbito, para serem elegíveis, as operações deverão verificar **pelo menos dois** dos seguintes requisitos: (conforme definidos no Anexo D – Definições):

 - Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União;
 - Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu;
 - Aumentar a capacidade de fabrico;
 - Reforçar a segurança do aprovisionamento;
 - Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.
- d. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- e. No caso de candidaturas ao PITD, cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

f. $II = \left(\frac{\text{Despesa Eleível}^*}{(\text{Activo Fixo Líquido}^{**})_{\text{Pré-projeto}}} \right) \geq 10\%$

* Despesa Elegível – despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 25.º do REITD, apurada após análise da candidatura;

** Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível
- g. Os investimentos localizados na região NUT II do Algarve nas operações promovidas por Grandes Empresas que correspondam a um investimento inicial, nos termos definidos na alínea a) do nº 2 do artigo 19º do REITD, apenas são elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*.
- h. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica



significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, podem ser apresentados, no caso das PME, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REITD, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

- i. Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento ([Orientação Técnica n.º 4/2025](#)).
- j. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no Anexo III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2024 o ano pré-projeto. Em alternativa, pode ser considerada a média aritmética simples dos dois últimos balanços ou um balanço intercalar reportado até à data de candidatura, devidamente certificado por um ROC.
- k. Os beneficiários devem realizar um mínimo de 25% até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação;
- l. No caso de incentivos atribuídos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar ao longo dos três exercícios fiscais precedentes ²;
- m. No caso de incentivos atribuídos com vista à diversificação da produção de produtos/serviços de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor contabilístico dos ativos reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos.³

² As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa referentes ao estabelecimento em causa e relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de produção. Num cenário em que a alteração fundamental do processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério, desde que tecnicamente sustentável

³ Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados - terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis, devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

- n. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º” e do Acórdão do Tribunal de Justiça, Grande Secção, de 5 de março de 2019, https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_106320/pt/?rec=RG&jur=C&anchor=201903C105201703490#201903C10520170;
- o. No caso de empresas que se qualifiquem como “*Small Mid Cap*”, definidas como empresas que não preenchem os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não ultrapasse 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros, a aferição é realizada da seguinte forma:
 - a. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão;
 - b. No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras.
- p. Em anexo ao formulário de candidatura, os beneficiários devem submeter um Anexo Técnico à candidatura, obrigatoriamente redigido em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 45 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 por Programa	24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e o Programa Regional do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, o PITD (COMPETE 2030) financia todas as operações.
- B. Nos investimentos localizados na região NUTS II do Algarve, o Programa Regional, financia todas as operações.



Taxas de financiamento⁴:

As taxas de financiamento são as que decorrem do estabelecido no artigo 24.º do REITD:

Taxa Base:

- a) 30 p.p. para as *small mid cap* e grandes empresas,
- b) 40 p.p. para médias empresas,
- c) 50 p.p. para micro e pequenas empresas.

As taxas bases referidas podem ser aumentadas até ao limite máximo de 50 p.p. para as *small mid cap* e grandes empresas, 60 p.p. para as para as médias empresas e de 70 p.p. para as micro e pequenas empresas por aplicação da seguinte majoração:

- 10 p.p. para as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo ou de 5 p.p. para os territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027 das regiões do Algarve.

No caso de candidaturas ao Programa do Algarve, o beneficiário deve optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no n.º 1 do artigo 28.º do REITD. Caso escolha o regime de auxílios de *minimis*, aplicam-se taxas de 30 p.p. para *small mid cap* e grandes empresas, 40 p.p. para médias empresas e 50 p.p. para micro e pequenas empresas, ficando estes apoios sujeitos ao limite máximo de acumulação previsto para os auxílios de *minimis* (300.000 euros por empresa única num período de três anos).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente:

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, as taxas aplicáveis são de 10% para as médias empresas e de 20% para as micro e pequenas empresas;
- Se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios de *minimis*, no caso do PR Algarve aplicam-se as taxas base acima referidas conforme a dimensão, estando limitadas ao montante máximo de círculo de auxílios de *minimis* (300.000 euros durante três anos por empresa única).
- No caso das *Small Mid Cap* e Grandes Empresas o enquadramento destas operações é efetuado ao abrigo dos auxílios de *minimis*.

⁴ Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP), resumido no Anexo B-5.



Âmbito Setorial:

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasse 25301; 25302 (25402 Rev.3), 30130; 30320; 30400; 33180 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Auxílios de Estado

Aplicável? **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílio de Minimis

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

- Os investimentos na componente Inovação Produtiva respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no artigo 28.º do REITD;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro



Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e se preencherem as condições referidas no n.º 2 do artigo 25.º do REITD e em conformidade com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. Para as operações de PME, outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Para além do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, devem ser observadas as seguintes regras à elegibilidade das despesas.

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível de 3.000.000€ e uma despesa elegível, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25.000.000€. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 3.000.000€ ou superior a 25.000.000€ não serão consideradas elegíveis para apoio. Estes limites não se aplicam a operações apoiadas pelo Programa do Algarve;
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.
3. As outras despesas de investimento, referidas na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
4. No caso das operações promovidas por Grandes Empresas, as despesas com ativos incorpóreos estão limitadas a 50% da totalidade dos custos elegíveis.
5. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.



6. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 euros.
7. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:
 - Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 - a. 35% das despesas elegíveis totais da operação, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas, no caso das operações do setor da indústria, abrangendo as CAE a que se refere o Anexo A.2 Lista de Atividades.
 - Para operações localizadas na NUT II Algarve:
 - a. 70% das despesas elegíveis totais da operação.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua atual redação.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	PITD, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO008	Inovações introduzidas na empresa	N.º
Descrição	Inovações de produto e/ou processo, introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto, processo, introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.	

Indicadores de resultado



Programa	PITD, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. *O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação (RCR 01), assim como no ano de cruzeiro (RPR 003)</p>	

Programa	PITD, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $[(\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}) / \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Programa	PITD, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR0031	Volume de negócios	Euros
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	

Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro.
	Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador corresponde ao Volume de negócios previsto para o ano de cruzeiro.
	O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.
	O indicador é aferido no ano de cruzeiro.

Programa	PITD, PR Algarve	
	Tipologia de intervenção	
Tipologia de operação	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR002	Valor Acrescentado por trabalhador	%
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:	
	$[(\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro} - \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}) / \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}] \times 100.$	
	<p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p>	
	O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Algarve	
	Tipologia de intervenção	
Tipologia de operação	Inovação Produtiva (RSO1.6) STEP	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR080	Valor Acrescentado por trabalhador	Euros
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado Bruto na empresa apoiada, no ano de cruzeiro.	

	<p>Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma:</p> <p>Valor acrescentado bruto por trabalhador no ano de cruzeiro.</p> <p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>
--	--

Para efeitos de aferição dos indicadores, no presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, em que tenha sido submetida a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício, ou seja 2024.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos para a economia gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;



Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 70% - 65%]	0,5 p.p.
] 65% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie_1 e Ie_2 : correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

I_1 e I_2 : correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos três indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verifiquem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.



PORTUGAL
2030

COMPETE
2030

2030
ALGARVE

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25-11-2025 (COMPETE 2030) e 23-01-2026 (PR Algarve)

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no [Anexo A-1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-01-2026
Fecho	30-04-2026 (17 horas)
Análise e Decisão	60 dias úteis após o fecho do Aviso

Notificação da decisão final

5 dias úteis após a Decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso. No âmbito da análise das candidaturas, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, poderão ser solicitados pareceres a peritos externos independentes ou a entidades especializadas para avaliação técnica das tecnologias propostas nos objetivos STEP;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do **Anexo A-3**:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

em que:



- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50 e de 3,00 pontos para o PR Algarve, e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental alocada ao Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso de concurso podem ser comunicadas decisões fundamentadas de não aprovação aos candidatos quando as candidaturas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de **60 dias úteis** contados a partir da data de fecho do aviso, podendo este prazo ser alargado por até mais 30 dias, considerando o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 25º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março), tendo em conta a complexidade, grau de inovação e exigências específicas do processo de avaliação das operações no âmbito da Iniciativa STEP

O referido prazo para a adoção da decisão suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

Aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- Programa Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Lista de atividades
3. Referencial de Mérito

Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

4. Legislação e regulamentação aplicáveis
5. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - STEP)

Anexo C – Comunicação da Comissão - Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

Anexo D – Definições

Anexo E - Setores tecnológicos STEP

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Anexos**»:

1. Descrição técnica das tecnologias críticas e dos domínios demonstrando o seu contributo para a introdução no mercado interno de um elemento inovador, emergente e de ponta com um potencial económico significativo ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União, de acordo com o modelo disponibilizado (Anexo Técnico), redigido obrigatoriamente em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 45 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés);
2. Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou deferimento do pedido de informação prévia, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD, quando aplicável;
3. Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura;
4. Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
5. Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
6. Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
7. Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
8. Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo.

Anexo A – 2. Lista de Atividades

atividades incluídas no setor da Indústria:

Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas (CAE Rev 4).

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

INOVAÇÃO PRODUTIVA - STEP

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da Iniciativa STEP. Avalia-se igualmente a adequação da operação face aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- *A1. Nível de enquadramento nos objetivos da Iniciativa STEP*
- *A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP*

$$A = 0,6 A1 + 0,4 A2$$

A1. Nível de enquadramento nos objetivos da Iniciativa STEP

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da plataforma STEP - fabrico de tecnologias críticas em toda a União e/ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos setores tecnológicos associados às biotecnologias ou às tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, de acordo com as matrizes constantes no Ponto 2 da Comunicação C/2024/3209, conforme Anexo C.

Neste sentido, a avaliação terá em consideração:

- Grau de clareza, fundamentação e sustentação do contributo da operação para os objetivos STEP e da apresentação de evidências claras dos setores (tecnologias a desenvolver) e ligação a cadeias de valor críticas;

- Abrangência de domínios da tecnologia digital cobertas pela operação (conforme Anexo E):

		Grau de clareza, fundamentação e sustentação do contributo da operação para os objetivos STEP		
		Pontuação		
		Fraco	Médio	Forte
Nº Domínios da tecnologia digital	1	2	3	3,5
	2	2	4	4,5
	3 ou +	2	4,5	5

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP

$$A2 = 0,6A2.1 + 0,4A2.2$$

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, designadamente o Programa Década Digital para 2030, o Regulamento Matérias-Primas Críticas e a lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes, bem como o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa.

A2.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico 1.6, calculado pela soma aritmética das seguintes matrizes:

Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Pontuação
Postos de trabalho criados em ETI (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação)	1,25
Variação do volume de negócios (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 10%	1,25
Valor acrescentado por trabalhador (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 2%	1,25
Introdução de inovação de produto e/ou processo	1,25



A2.2 Alinhamento com a política pública

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as prioridades de política pública relevantes, designadamente o Programa Década Digital para 2030, o Regulamento Matérias-Primas Críticas e a lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes, conforme a seguinte avaliação.

		Pontuação
Enquadramento em prioridades de política pública	Programa Década Digital para 2030	3 - quando a operação contribui para 1 medida de política pública relevante
	Regulamento Matérias-Primas Críticas	4 - quando a operação contribui para 2 medidas de política pública relevantes
	Lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes	5 - quando a operação contribui para as 3 medidas de política pública

B. QUALIDADE

O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

- *B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B2. Maturidade técnica e maturidade financeira*

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Constitui um critério de elegibilidade do presente Aviso a apresentação de uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais



devem estar devidamente enquadradas numa proposta estratégica e financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

		Pontuação
Coerência do Plano de Investimento	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades	4
	Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa.	5

B2. Maturidade técnica e maturidade financeira

Neste subcritério são avaliadas a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira para o cumprimento dos objetivos da operação.

$$B2 = 0,5 \text{ Maturidade Técnica} + 0,5 \text{ Maturidade Financeira}$$

Os parâmetros são pontuados com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

Maturidade Técnica

A avaliação deste subcritério é feita a partir dos dois parâmetros de análise a seguir identificados, sendo a pontuação final obtida através da média aritmética da classificação resultante da classificação atribuída a cada um dos parâmetros:

Meios Técnicos e Tecnológicos	Avaliação
Equipa - adequação e competências	Análise das qualificações, competências profissionais e respetivas funções necessárias à execução do projeto
Recursos técnicos - suficiência e especialização	Análise dos recursos técnicos materiais e respetiva especialização necessários para a execução do projeto

Maturidade Financeira:

A maturidade e a adequação da componente financeira do projeto conforme apresentada, de acordo com a seguinte escala:

- **Forte:** os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas encontram-se claramente sustentadas e demonstram inequivocamente a viabilidade da operação;
- **Médio:** os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas demonstram fragilidades ao nível da fundamentação da sua construção e/ou insuficiente demonstração da viabilidade da operação;
- **Fraco:** existem debilidades significativas quanto à justificação dos recursos financeiros disponibilizados e das projeções económicas e financeiras apresentadas.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

- *C1. Capacidade de gestão e implementação da operação*

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência da equipa técnica da operação para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos*	Com histórico de incumprimentos*
Experiência dos RH do beneficiário na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1



*Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- a. A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- b. A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
- c. A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- d. A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE (subcritério D2):

$$D = 0,25 D1 + 0 D2 + 0,75 D3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para a redução das dependências estratégicas da UE (conforme subcritério D3):

$$D = 0,25 D1 + 0,75 D2 + 0 D3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam simultaneamente para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da UE e para a redução das dependências estratégicas da UE (conforme subcritérios D2 e D3):

$$D = 0,20 D1 + 0,4 D2 + 0,4 D3$$

Neste caso, na medida em que as operações contribuam para os dois objetivos do STEP, sendo por isso consideradas operações com duplo valor acrescentado europeu, sem prejuízo da pontuação obtida nos subcritérios D.2 e D.3, poderá ser atribuída uma pontuação adicional de 0,5 pontos em cada um dos subcritérios, num total de 1, tendo como limite, em todo o caso, a pontuação 5 pontos em cada um dos subcritérios.

D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para o crescimento e a criação de riqueza e o aumento das exportações, nas tecnologias críticas STEP.

$$D1 = 0,70 D1.1 + 0,30 D1.2$$

D1.1 Contributo da operação para a criação de valor

São avaliados os impactos da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através dos seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado:

$$\text{Índice } V = \frac{VAB \text{ ano cruzeiro}}{VBP \text{ ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios



Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor apurado para o ano de cruzeiro e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no ano cruzeiro:
 - **Fraco:** A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;
 - **Médio:** A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
 - **Forte:** A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, *design* e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros *players* no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percecionado pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.



A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no ano cruzeiro		
		Fraco	Médio	Forte
Nível de valor acrescentado	V < 20%	1	2	3
	20% ≤ V < 30%	2	3	4
	30% ≤ V < 40%	3	4	4,5
	V ≥ 40%	4	4,5	5

D1.2 Propensão para mercados internacionais

Esta subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no ano cruzeiro e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano cruzeiro}}{\text{Volume de Negócios Total ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas\ Indiretas = \sum_{i=1}^n Vendas\ ao\ Cliente\ i \times \left(\frac{Volume\ de\ Negócios\ Internacional\ do\ Cliente\ i}{Volume\ de\ Negócios\ Total\ do\ Cliente\ i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

			Qualificação dos mercados Internacionais		
			Fraca	Média	Forte
Intensidade das Exportações no ano cruzeiro	PME	IE < 10%	1,5	2	3
		IE ≥ 10%	3,5	4	5
	Não PME	IE < 30%	1,5	2	3
		IE ≥ 30%	3,5	4	5

D2. Contributo da operação para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)



Este subcritério avalia o impacto da operação para o reforço a autonomia estratégica e a competitividade da UE, designadamente ao nível das respostas a necessidades identificadas no fabrico de tecnologias críticas, que introduzam no Mercado Interno um elemento inovador, emergente e de ponta (a combinação de pelo menos dois desses elementos poderá fazer com que uma tecnologia seja considerada crítica), e com potencial económico significativo, seja pela capacidade das tecnologias darem resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou pela capacidade de ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia.

O projeto é avaliado considerando a ambição tecnológica e a escala do impacto. Para efeitos de avaliação da Ambição Tecnológica deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões

- i) a introdução de uma inovação através de uma novidade em termos tecnológicos, por introdução de uma melhoria ou mudança numa área específica ou indústria; e/ou
- ii) elementos emergentes, com tecnologias novas ou em desenvolvimento, que estejam a ganhar tração e prometam escalabilidade ou impacto significativo; e/ou
- iii) elementos de ponta, com tecnologias muito recentes e sofisticadas que estejam em investigação e desenvolvimento na UE.

Para efeitos de avaliação da do Potencial económico deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões:

- i. potencial de escalabilidade aplicada em geografias alargadas (variedade de mercados da União), posicionamento de referência e efeitos de arrastamento dentro da UE tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União;
- ii. ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia com elevado grau de prontidão tecnológica que permita a sua rápida adoção em toda a união.

Pontuado tendo em conta os fatores de valorização identificados:

Ambição Tecnológica	Potencial económico (i ou ii)	Potencial económico (i e ii)
2 elementos cumpridos	3	4
3 elementos cumpridos	4	5

**D3. Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)**

Este subcritério avalia o impacto da operação para a redução das dependências estratégicas da UE, designadamente ao nível do fabrico e do acesso a produtos finais, tecnologias, componentes, matérias-primas e serviços associados considerados críticos, que preservem ou reforcem as cadeias de valor associadas ao fabrico de tecnologias críticas dentro da UE, preservando a integridade do Mercado Interno.

Em particular, será avaliado o contributo da operação para as seguintes dimensões:

- i) a liderança industrial e tecnológica da UE;
- ii) as infraestruturas críticas a nível europeu;
- iii) o aumento da capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- iv) o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- v) a promoção de efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

Pontuado de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

Dimensões	2 elementos cumpridos	3 elementos cumpridos	>4 elementos cumpridos
Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União			
Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu			
Aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas	3	4	5
Reforçar a segurança do aprovisionamento			
Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno			

Anexo B – 4. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- REGULAMENTO (UE) 2024/795 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/3209, orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/3516, que complementa as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional no que diz respeito à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2025/6798, segunda nota de orientação sobre a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que esclarece elementos do Regulamento (UE) 2024/795 e da Comunicação C/2024/3209 da Comissão (C/2025/6798);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/5943, que altera o mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) — Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;



- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, pela Portaria n.º 181/2024/1, de 08 de agosto e pela Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

PORTUGAL
2030COMPETE
20302030
ALGARVE

Anexo B – 5. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia - Auxílio Estatal n.º SA 100752 (Mapa Original), SA.106697 (Fundo Transição Justa) e SA.115173 (STEP)

Intensidade máxima de auxílio						
	Região	NUTS	Grande Empresa ou SMC (%)	Média Empresa (%)	Micro ou Pequena Empresa (%)	
Regiões "a"	Norte (PT11) com exceção de Matosinhos	PT11	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	
	Centro (PT 16): Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa	PT16	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	
	Alentejo (PT18): Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alentejo Central	PT18	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	
Regiões "c"	Algarve (PT150) parcialmente: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros	PT150	20% (15% + 5% STEP) OU Taxa Base c/ limite Plafond Minimis*	30% (25% + 5% STEP) OU Taxa Base c/ limite Plafond Minimis*	40% (35% + 5% STEP) OU Taxa Base c/ limite Plafond Minimis*	
Regiões "a"	Matosinhos (PT11A)	PT11A	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)	
	Centro: Beiras e Serra da Estrela (PT16J)	PT16J	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)	
	Médio Tejo (PT161)	PT161	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)	
	Alentejo Litoral (PT181)	PT181	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)	
	Alentejo: Alto Alentejo (PT186)	PT186	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)	
Restantes Regiões (fora do Mapa de Auxílios) - Todas as localizações do Algarve que não se enquadrem nas Regiões "c"		Taxa base c/ Limite Plafond Minimis disponível*	10%	20%		
			OU	OU		
			Taxa base c/ Limite Plafond Minimis disponível*	Taxa base c/ Limite Plafond Minimis disponível*	Taxa base c/ Limite Plafond Minimis disponível*	

* Quando o beneficiário escolhe o enquadramento no Regime de Auxílios de Minimis.

Anexo C – Comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024

Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa

As tecnologias STEP encontram-se definidas no ponto 2 da comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - *nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa* (cuja consulta pode ser feita através do link: https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/05/c2024_3209.pdf

Anexo D – Definições

- a) **Cadeia de valor** – refere-se a: i) produtos finais; ii) componentes e máquinas específicos utilizados principalmente para o fabrico de produtos finais; iii) matérias-primas críticas (cf. previsto no anexo II do Regulamento Matérias-Primas Críticas⁵); iv) serviços associados, específicos e críticos para o fabrico desses produtos finais; (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- b) **Componentes e máquinas específicas** - peças e equipamentos utilizados principalmente para o fabrico de tecnologias críticas. Podem reforçar a inovação tecnológica e a eficiência da produção nos setores tecnológicos críticos pertinentes (tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, e biotecnologias). Exemplo: no setor da tecnologia digital os componentes de computação avançados, como os processadores quânticos, representam um elo fundamental na cadeia de valor. O seu desenvolvimento exige equipamentos e conhecimentos técnicos altamente especializados (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- c) **Matérias-primas críticas** - importantes para produzir tecnologias críticas ao abrigo da STEP. A ênfase nestas matérias-primas críticas na cadeia de valor é essencial para assegurar que nem a transição da União para uma economia verde nem a competitividade da sua indústria sejam prejudicadas por vulnerabilidades de aprovisionamento. Exemplos: o silício é crucial para produzir semicondutores; as terras raras para a robótica; o lítio, o níquel e o cobalto para as baterias; a platina para os eletrolisadores; o cobre para a rede elétrica; muitos dos equipamentos e ferramentas utilizados na investigação biotecnológica dependem de matérias-primas críticas - terras raras para os ímanes permanentes em dispositivos de imagiologia por ressonância magnética; platina ou titânio para dispositivos médicos implantáveis (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- d) **Serviços associados** - incluem serviços especializados específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- e) **Tecnologias digitais**– o programa Década Digital para 2030⁶ estabelece metas e objetivos digitais no domínio das competências digitais, das infraestruturas digitais e da digitalização das empresas e dos serviços públicos, e menciona várias tecnologias digitais que contribuem para as metas e os objetivos, incluindo, entre outros, a

⁵ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas (Regulamento Matérias-Primas Críticas).

⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2481>

inteligência artificial, o 5G, o 6G, a cadeia de blocos, a computação de alto desempenho, a computação em nuvem e periférica e a Internet das Coisas (conforme ponto 2.1.1 da Comunicação C/2024/3209);

- f) **A inovação de tecnologia profunda** deverá ser entendida como a inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital. A inovação de tecnologia profunda pode ser transversal e situa-se na intersecção entre as tecnologias digitais, as tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e as biotecnologias. Pode também surgir potencial transformador quando as tecnologias dos três setores da STEP são combinadas. Existe também potencial transformador quando as tecnologias (ex. semicondutores avançados, tecnologias quânticas, tecnologias solares ou robótica) exigem métodos específicos de fabrico para responder a um ambiente difícil como o espaço ou o setor da defesa, ou nos domínios das comunicações seguras com utilização de recursos espaciais. Os setores, subsetores, aplicações e definições de tecnologia profunda podem mudar à medida que as tecnologias e os mercados evoluem ao longo do tempo (conforme ponto 2.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- g) **Biotecnologias** - tecnologia a organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços. A biotecnologia pode também ser definida como/por qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para utilização específica. Os setores de aplicação das biotecnologias incluem setores industriais de base biológica (materiais de embalagem, têxteis, materiais compósitos, materiais de isolamento e construção, biocombustíveis, tintas, adesivos, solventes); serviços ambientais (biossensores, descontaminação do solo/água/ar); setor agroalimentar (biofertilizantes) ou setores farmacêutico e médico (vacinas, organoides, genes e terapia celular) (conforme ponto 2.3 da Comunicação C/2024/3209).
- h) **Carácter inovador, emergente e de ponta e potencial económico significativo** – elementos inovadores trazem o critério fundamental da “novedade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio ou indústria. Os elementos emergentes referem-se a novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento impacto significativos. Os elementos de ponta referem-se às tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União. O apoio da STEP deve dar prioridade às inovações revolucionárias, que possam configurar, perturbar ou criar mercados e proporcionar um potencial económico significativo à União. A importância do potencial económico deve ser avaliada em termos de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia. As tecnologias da STEP são as que provavelmente terão os maiores efeitos indiretos noutros Estados-Membros, o que pode aumentar o potencial económico para o mercado único. Os efeitos indiretos transfronteiriços podem ser medidos em termos do seu contributo positivo para o crescimento, o emprego e os investimentos em I&D (conforme ponto 3.1 da Comunicação C/2024/3209);
- i) **Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União:** a liderança industrial e tecnológica da União nos setores da STEP pertinentes referidos na secção 2 conferiria à União uma vantagem competitiva no panorama tecnológico mundial e ajudaria a prevenir dependências. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento de técnicas de fabrico avançadas, como o fabrico aditivo, que poderiam reforçar a vantagem competitiva da União nas indústrias de alta tecnologia;

- j) **Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu:** o acesso sem restrições a componentes e tecnologias essenciais permitirá o fabrico ligados às infraestruturas críticas da União sem risco de perturbação ou atraso no aprovisionamento. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar o desenvolvimento das tecnologias críticas necessárias, tanto no espaço como em terra, para os sistemas de satélites, bem como para as redes elétricas;
- k) **Aumentar a capacidade de fabrico:** ao aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da União, quando esta se confronta com um risco de dependência estratégica, alguns investimentos podem reduzir diretamente as dependências de fontes de países terceiros, reforçando assim a autossuficiência e a resiliência da União. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar a criação de instalações de fabrico de componentes críticos e/ou da sua cadeia de valor, como instalações ligadas a baterias, circuitos integrados semicondutores ou produtos farmacêuticos;
- l) **Reforçar a segurança do aprovisionamento:** o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na União pressupõe um amplo entendimento de que as dependências devem ser geridas coletivamente. Uma medida pode resolver um problema de segurança do aprovisionamento a nível regional, o que, por sua vez, reforça a capacidade da União para fazer face eficazmente às perturbações e vulnerabilidades do aprovisionamento em qualquer parte do seu território. A STEP poderia, por exemplo, apoiar a relocalização da produção de medicamentos críticos específicos sempre que exista uma dependência estratégica na União ou através do apoio a projetos de matérias-primas críticas;
- m) **Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno:** a promoção da cooperação e da coordenação no mercado interno pode ajudar a criar cadeias de abastecimento industrial e setores a jusante resilientes. Promove igualmente condições de concorrência equitativas, reduzindo assim as distorções e reforçando a competitividade global. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento coordenado de sistemas avançados de armazenamento de baterias para a integração das energias renováveis, congregando os conhecimentos especializados e recursos de todos os Estados-Membros.

Anexo E - Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Setor Tecnológico	Domínios da tecnologia digital	Tecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda	Tecnologias Digitais (Década Digital para 2030 e Recomendação da Comissão relativa aos domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da EU)	Tecnologias avançadas de semicondutores
		Tecnologias de inteligência artificial
		Tecnologias quânticas
		Tecnologias avançadas de conectividade, navegação e digitais
		Tecnologias avançadas de teledeteção
		Robótica e sistemas autónomos
	Inovação de tecnologia profunda	Inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital.

Setor Tecnológico		Domínios da tecnologia digital	Tecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Biotecnologias	<p>Aplicação da ciência e da tecnologia a organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços.</p> <p>Inovação de tecnologia profunda</p>	ADN/ARN	Genómica; farmacogenómica; sondas genéticas; engenharia genética; sequenciação//síntese/amplificação de ADN/ARN; definição de perfis de expressão genética e utilização de tecnologia antissetido; síntese de ADN em grande escala; novas técnicas genómicas; genética dirigida.
		Proteínas e outras moléculas	Sequenciação/síntese/engenharia/fabrico de proteínas e péptidos (incluindo hormonas de elevado peso molecular); métodos melhorados de administração para medicamentos com moléculas de elevado peso molecular; proteómica; sinalização; isolamento e purificação de proteínas; identificação de receptores celulares; desenvolvimento de produtos policlonais.
		Cultura e engenharia de células e tecidos	Cultura de células/tecidos; engenharia de tecidos (incluindo suportes para tecidos e engenharia biomédica); fusão celular; tecnologias de reprodução assistida por marcadores; engenharia metabólica; terapias celulares; bioimpressão de células/órgãos de substituição
		Técnicas de biotecnologia de processos	Fermentação com recurso a biorreatores; biorrefinação; bioprocessamento; biolixiviação; biodessulfuração; biorremediação; biosensores; biofiltração e fitorremediação; aquicultura molecular; proteção e descontaminação, incluindo agentes de descontaminação humana; biocatálise, novas técnicas de ensaio adequadas para triagem automatizada em larga escala; melhoria dos processos e otimização da distribuição de medicamentos biológicos e medicamentos de terapia avançada
		Vetores de genes e ARN	Terapia génica; vetores virais
		Bioinformática	Criação de bases de dados sobre genomas; sequências proteicas; modelação de processos biológicos complexos, incluindo a biologia sistémica; desenvolvimento de genómica personalizada
		Nanobiotecnologia	Aplicação das ferramentas e processos de nano/microfabrício para construir dispositivos para o estudo de biossistemas e aplicações na administração de medicamentos, diagnóstico e fabrico.